



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 046/2026, de 08 de Julho de 2026, com anuência e autorização do Presidente da Câmara Municipal, faz saber que fará realizar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e com base na Lei Complementar Municipal nº 005/2001 e Resolução nº 003/2026, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação de MOTORISTA, em designação temporária, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, de acordo com o que se segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover **01 (uma) vaga para o cargo de MOTORISTA** que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de processo seletivo simplificado que se dará na forma de análise de títulos e documentos.

1.2. Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação dos candidatos.

1.3. O processo seletivo simplificado será realizado por uma Comissão instituída pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio da **Portaria nº 046/2026**, encarregada da coordenação geral do processo de seleção de que trata este Edital e composta de 05 membros, dentre eles, 01 (um) representante do sindicato da categoria profissional.

1.4. O cronograma para o processo seletivo simplificado é o fixado no Anexo I e II deste Edital.

1.5. Após a análise final da Comissão, a relação dos candidatos classificados será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.

1.6. A contratação temporária de pessoal ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço, a partir da homologação do resultado final que será publicado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e no sítio eletrônico www.camaravilapavao.es.gov.br.

1.7. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, havendo vaga ou a que surgirem no decorrer do prazo de validade do certame, dar-se-á a convocação dos candidatos classificados nos termos do Edital, ficando sob a responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal, após a solicitação e autorização do Presidente da CMVP, a chamada dos classificados.

1.8. A chamada dos classificados será realizada exclusivamente na forma disciplinada neste Edital.

1.9. O vínculo entre a administração pública direta e o selecionado reger-se-á pelo regime jurídico vigente no ato da posse, qual seja: Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Pavão (Lei Complementar Municipal 005/2001 e suas alterações).

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar de forma fundamentada os termos deste edital e seus anexos, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do Edital, conforme Anexo I.

2.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação, bem como expor claramente os fatos e fundamentos jurídicos que norteiam sua pretensão devidamente protocolado na **Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, no endereço: Rua Travessa Pavão, 63, Centro, Vila Pavão/ES, no horário de 07h às 13h.**

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Especial do Processo Seletivo no prazo de dois dias úteis após a data de protocolo.

2.4. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

2.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

3. DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E DOS VENCIMENTOS

Nº	CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	Motorista	01	40 horas semanais	R\$ 1.862,59 + R\$ 1.042,60*	Ensino fundamental completo (Lei Municipal nº 688/2010); CNH Categoria “B” ou superior.

* O valor de R\$ 1.042,60 (Mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos) refere-se ao Auxílio Alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 551/2006, reservar-se-á até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital para candidatos com deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

4.2. Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.3. O laudo médico mencionado no item 4.2 deverá ter a emissão nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. A inobservância do disposto nos itens 4.2 e 4.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência, ficando reservada à classificação geral de candidatos.

4.5. O candidato que no ato de inscrição declarar-se pessoa com deficiência (PcD), sendo aprovado no processo seletivo, terá seu nome divulgado na lista de classificação geral do cargo, bem como em lista adicional reservada às pessoas com deficiência, também observada a ordem de classificação.

4.6. As pessoas com deficiência, quando convocadas, PODERÃO ser submetidas a perícia médica oficial, que terá decisão terminativa sobre a qualificação de pessoa com deficiência ou não e sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

4.7. Caso ocorra a perícia, os candidatos de que trata este título deverão comparecer à perícia médica munidos de Laudo Médico, emitido a menos de 60 (sessenta) dias, que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.8. Caso o resultado da perícia conclua negativamente quanto à compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, o candidato não será admitido, por inaptidão, para o exercício da função ou cargo, acarretando a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.9. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5.1. Das vagas destinadas e das que vierem a surgir durante o prazo de validade deste edital, ficam reservadas aos negros 17% (dezesete por cento) e, aos indígenas, 3% (três por cento), providas na forma da Lei Municipal nº 1.364/22, de 16 de março de 2022.

5.2. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 3 (três).

5.3. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, pardos e indígenas aqueles que, em campo próprio do formulário de inscrição, se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.5. Para se autodeclarar negro é preciso levar em consideração os critérios de fenotipia do candidato. Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável presumir a identificação externa do candidato como negro.

5.6. Os candidatos negros, pardos ou indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação geral.

5.7. Os candidatos negros, pardos ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros e indígenas.

5.8. Em caso de desistência de candidato negro, pardo ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, pardo ou indígena posteriormente classificado.

5.9. Na hipótese de não haver candidatos negros, pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

5.10. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por especialidade e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, pardos e indígenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DA LOCALIZAÇÃO E DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

6.1. O candidato classificado neste Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, deverá exercer suas atribuições junto à Câmara Municipal de Vila Pavão, atuando na condução de veículos oficiais, no transporte de servidores, vereadores, bem como no desempenho das demais atividades correlatas ao cargo de motorista, de acordo com as necessidades da Administração. O servidor poderá ser designado para realizar deslocamentos e viagens no âmbito do município de Vila Pavão, para outros municípios do Estado do Espírito Santo e para outros estados da Federação, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e das atividades institucionais da Câmara Municipal, tendo como local de lotação a sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, situada na Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000.

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do Edital e das etapas deste processo seletivo dar-se-á através de publicação no átrio da Câmara Municipal, no sítio eletrônico www.camaravilapavao.es.gov.br e Aviso de Processo Seletivo Simplificado na imprensa oficial.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação acima citados, especificamente quanto à convocação que será feita exclusivamente através de publicação no átrio da Câmara Municipal e/ou no sítio eletrônico www.camaravilapavao.es.gov.br.

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizada na rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, **nos dias 20 e 21 de julho de 2026, no seguinte horário: de 7h às 16h.**

8.2. As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão feitas por meio do requerimento de inscrição de acordo com o cargo pleiteado, constantes dos Anexos deste Edital, que deverá ser impresso pelo candidato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vila Pavão (<http://www.camaravilapavao.es.gov.br>) e totalmente preenchido com letra legível.

8.3. Deverá ser juntado ao requerimento de inscrição (preenchido com letra legível, obrigatoriamente com todos os campos preenchidos e devidamente assinado pelo candidato) as fotocópias simples dos documentos comprobatórios da formação, cursos e tempo de serviço, inclusive, com a soma das pontuações preenchidas.

8.4. O requerimento de inscrição e os documentos que tratam o item anterior deverão ser colocados em envelope identificado, lacrado, devendo o candidato



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informar a **quantidade de folhas presentes no envelope de inscrição, inclusive o mesmo deverá assinar e enumerar as folhas que integram o interior do envelope** e por fim, entregar no local da inscrição, conforme item 8.1 e 8.3, à Comissão, juntamente com o requerimento de inscrição, no endereço, dias e horários indicados no item 8.1, sendo o requerimento colado no anverso do envelope.

8.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Requerimento de Inscrição, e NÃO serão considerados requerimentos de inscrição incompletos, incorretos, rasurados, com falta de assinatura, sem numeração, sob a pena de ocorrer a ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do Processo Seletivo Simplificado.

8.4.2. O candidato preencherá o Requerimento de Inscrição fazendo a juntada da documentação necessária para o cargo pleiteado, colocando em envelope lacrado com o requerimento de inscrição preenchido e afixado com cola no anverso do envelope, no endereço e horários indicados no item 8.1 e 8.3.

8.4.2.1. Será admitida apenas (01) uma inscrição por candidato.

8.4.2.1.1. Os candidatos classificados neste processo seletivo, que vierem a ser convocados, poderão atuar em todas as áreas que possuem correlação com seu cargo conforme as demandas da Câmara Municipal.

8.4.2.1.2. Será observado no ato da contratação os marcos constitucionais dos limites de cargos e compatibilidades de horários.

8.4.2.3. No ato de entrega do envelope pelo candidato, o membro da Comissão Organizadora, responsável pelo recebimento, emitirá um protocolo de recebimento.

8.4.2.4. A Comissão não se responsabilizará pelo preenchimento do requerimento de inscrição, dados informados e pela conferência do preenchimento do requerimento de inscrição, o candidato só entrará no espaço de inscrição se o envelope estiver lacrado.

8.4.3. A documentação que se refere ao item 8.3. é a exigida nos termos desse edital, a saber:

8.4.3.1. Documento de identificação com foto: Cópia da cédula de identidade (RG), Carteira de Trabalho/Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social – CTPS, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Identidade Profissional;

8.4.3.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.3.3. Cópia do Título de Eleitor;

8.4.3.4. Comprovante da última votação (2024) ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida nos últimos 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4.3.5. Comprovação da quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

8.4.3.6. Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior;

8.4.3.7. Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou comprovante de formação (Histórico escolar, Diploma ou Declaração de Conclusão com a data da colação de grau para a graduação).

8.4.3.8. Cópia dos cursos, devidamente especificados no anexo da ficha de inscrição pertinentes ao cargo deste edital.

8.4.3.9. Cópia de comprovação de experiência profissional e/ou tempo de serviço, se houver;

8.4.3.10. Instrumento procuratório específico, com firma reconhecida, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia do documento de identidade deste último. Na inscrição realizada por procurador, o instrumento de procuração ficará retido e será anexado à ficha de inscrição;

8.4.4. Após a entrega do envelope e realização da inscrição não será permitida a inclusão de nenhum documento, em nenhuma etapa do Processo Seletivo Simplificado, inclusive no prazo de recurso.

8.4.5. Não poderão se inscrever candidatos que tenham sofrido alguma penalidade, proveniente de processo administrativo no âmbito municipal, estadual ou federal, enquanto perdurar a penalidade aplicada pelo referido órgão ou em caso de omissão ao tempo da penalidade será considerado como impedimento aquele que tiver sido penalizado nos últimos 5 (cinco) anos.

9. DA SELEÇÃO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de 01 (uma) etapa, com caráter eliminatório e classificatório sendo a de prova de títulos.

9.1.1. Habilitação.

9.1.1.1. Nesta fase será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências do Edital. Verificado que a documentação está incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos, o candidato não será considerado habilitado para continuar no processo seletivo, sendo indeferido.

9.1.2. Avaliação e Classificação dos Títulos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.2.1. Serão avaliados e classificados os títulos de qualificação e experiência profissional, conforme os critérios de pontuação descritos no tópico seguinte e nos Anexos do Edital.

10. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1. A classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, para contratação de servidores, realizar-se-á com observância:

a) ao tempo de serviço;

b) à qualificação (formação) e aos cursos realizados;

10.2. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidato, deverá ser comprovada por meio do documento mencionado no item 8.4.3.10 deste Edital, e obedecerá aos seguintes critérios:

10.2.1. No âmbito de atuação pleiteada, na rede pública e/ou privada, será atribuído 0,3 (três décimos) por mês trabalhado, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerado o período de janeiro/2016 a Junho/2026.

10.2.2. Para fins de contagem de pontos não será computado tempo de serviço concomitante e/ou paralelo.

10.2.3. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no Processo Seletivo Simplificado, podendo o candidato ser desclassificado a qualquer tempo em caso de informação inidônea.

10.3. Na Declaração de Tempo de Serviço e/ou cópia da Carteira de Trabalho, será considerada como data limite o dia 30 de junho de 2026 devendo conter na Declaração de Tempo de Serviço a razão social, endereço e telefone da empresa e/ou instituição, nome e qualificação do proprietário e/ou responsável, número de inscrição no CNPJ, indicação do cargo e o período trabalhado, sendo que, fração de mês não será considerada para pontuação.

10.3.1. Para tempo de serviço em empresas privadas, somente será considerado para efeito de comprovação, a cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

10.3.2. Para tempo de serviço em órgãos públicos, somente será considerado para efeito de comprovação, declaração de tempo de serviço assinado pelo responsável ou equivalente do órgão público.

10.3.3. Não será considerado como tempo de serviço, o tempo de estágio, monitoria, voluntariado ou como sócio-proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de inscrição, seleção e classificação de candidatos às vagas.

10.5. Os documentos de Tempo de Serviço deverão conter a função pleiteada, o período trabalhado, constando dia, mês e ano, sendo que a fração de mês não será considerada para a pontuação.

10.6. Para comprovação da escolaridade e/ou da titulação serão considerados Diplomas, Históricos Escolares, Certificados ou Declarações emitidos por órgão competente.

10.7. Para a comprovação da escolaridade e/ou da titulação de curso de graduação somente serão aceitos aqueles emitidos por instituições credenciadas e reconhecidas pelo órgão competente.

10.8. Quaisquer documentos relacionados à escolaridade, à titulação e/ou à experiência profissional provenientes do exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e ainda, no caso de escolaridade e/ou de titulação, deverá o comprovante de conclusão haver sido convalidado e/ou revalidado por instituição de ensino superior credenciada pelo órgão responsável.

10.9. A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos nos Anexos do presente Edital, de acordo com a função pleiteada.

10.9.1. Para efeito de classificação serão considerados os títulos no item formação, devidamente especificados nas fichas de inscrição pertinentes para o cargo.

10.9. Para efeito de pontuação só serão considerados os cursos avulsos na área pleiteada ou em áreas afins realizados a partir de **julho de 2020**.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

11.1.1. Obter maior número de pontos no item Formação/Cursos;

11.1.2. Obter maior número de pontos no item tempo de serviço;

11.1.3. Ter maior idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. DOS RECURSOS

12.1. O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão, protocolado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de 08h às 13h com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, após a divulgação da classificação.

12.2. Só serão aceitos os recursos protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, em obediência ao item 12.1.

12.3. O recurso por indeferimento de inscrição seguirá os mesmos critérios contidos no subitem anterior, tendo como prazo de interposição 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos inscritos.

12.4. O candidato deverá ser claro, objetivo e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação. Recurso inconsistente ou fora do prazo será preliminarmente INDEFERIDO.

12.5. Os recursos terão efeitos meramente devolutivos, sendo a decisão final da Comissão irrecorrível na instância administrativa.

12.6. Os recursos serão realizados com vistas a corrigir possíveis erros de contagem de pontuação, não sendo aceita a inclusão de NENHUM documento no ato do recurso.

12.7. A decisão dos recursos pela Comissão será pela maioria dos votos.

12.8. Os recursos serão julgados após o seu recebimento, dentro do prazo previsto no Anexo II.

12.9. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.

13. DA CHAMADA

13.1. A chamada dos classificados para ocupação da vaga será realizada pelo Presidente da CMVP através de convocação pelo sítio eletrônico <http://www.camaravilapavao.es.gov.br/> e/ou no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão.

13.2. A desistência do candidato se dará pelo não comparecimento na data da convocação disponível no sítio eletrônico <http://www.camaravilapavao.es.gov.br/> e/ou no Átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2.1. Em caso de reclassificação ou desistência de algum candidato aprovado e classificado, sua vaga será preenchida pelo candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação.

13.3. A chamada dos candidatos classificados, deverá ser documentada pelo Setor de Recursos Humanos da CMVP.

13.4. O servidor será contratado no regime jurídico vigente no ato da posse.

13.5. São requisitos para a posse:

13.5.1. Nacionalidade Brasileira;

13.5.2. Idade mínima de 18 anos;

13.5.3. Comprovação do pleno gozo dos direitos políticos;

13.5.4. Comprovação da quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

13.5.5. Apresentação de cópia impressa da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (modelo antigo ou a digital), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, 01 foto 3x4;

13.5.6. Declaração de acumulação ou não de cargo nos termos da Lei, com firma reconhecida;

13.5.7. Declaração de bens, com firma reconhecida;

13.5.8. Declaração de não ter contrato rescindido pela Administração Pública, por falta disciplinar;

13.5.9. Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos Negativos;

13.5.10. Cópia de Comprovante de Escolaridade, Certificados e Diplomas diversos.

14. DO PRAZO E DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1. O contrato de prestação de serviços em designação temporária será celebrado com a Câmara Municipal de Vila Pavão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ou não serem prorrogados de acordo com a conveniência da Administração Pública.

14.2. À Câmara Municipal de Vila Pavão caberá a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da ocorrência do fato, com a assinatura do servidor dispensado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3. A dispensa do servidor contratado em designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

15. DAS IRREGULARIDADES

15.1. As irregularidades constantes no processo de seleção e admissão de servidores em regime de designação temporária serão objetos de sindicância sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e sujeitas às penalidades legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

16.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

16.2. Concluído o processo de seleção e escolha dos candidatos classificados de que trata este Edital, sempre que necessário, a Câmara Municipal de Vila Pavão providenciará a nova chamada dos candidatos já classificados para preenchimento das vagas que surgirem no prazo de vigência.

16.3. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.

16.4. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

16.5. O candidato convocado e admitido, na forma contida neste Edital, terá seu desempenho avaliado pela sua chefia imediata, durante o exercício da função.

16.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Edital que sejam publicados no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e/ou no sítio eletrônico <http://www.camaravilapavao.es.gov.br/>.

16.7. Concluídas as etapas deste certame, toda a documentação será remetida ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Pavão.

16.7.1. Decorridos 06 (seis) anos da data de homologação deste Processo Seletivo Simplificado, não restando recurso pendente, as provas e o processo pertinente ao mesmo poderão ser incinerados.

16.8. A qualquer momento, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá realizar diligências com fito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

16.9. Verificada a existência de informações falsas ou inverídicas (prestadas pelo candidato) o mesmo será desclassificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.10. No ato da inscrição o candidato deverá declarar que os cursos apresentados são válidos, assumindo as responsabilidades previstas no Art. 293 e seguintes do Código Penal.

16.11. O candidato aprovado deverá manter seu endereço e documentos atualizados junto ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Pavão.

16.12. Os candidatos convocados para assumir a vaga deverá apresentar os documentos originais para conferência no ato da posse.

16.13. A homologação do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, após a publicação do resultado final.

16.14. Os candidatos admitidos ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 201 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 005/2001 e suas alterações.

16.15. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2026.

Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) de julho de 2026.

██████████

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2026
CRONOGRAMA DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO	Data Inicial: 15 de julho de 2026
	Data Final: 16 de julho de 2026
	Horário: 07h às 13h.
	Local: Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, 63 – Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000.
RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES	Data: 17 de julho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2026 CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	Período: 20 e 21 de julho de 2026
	Horário: Das 7h às 16h
	Local: Sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, 63 – Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000.
CLASSIFICAÇÃO	Data: 22 de julho de 2026
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	Data: 24 de julho de 2026
	Local: Átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e no sítio eletrônico: http://www.camaravilapavao.es.gov.br/
RECURSO DE REVISÃO	Data: 27 de julho de 2026
	Local: Protocolo da Câmara Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, 63 – Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000.
JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS TÍTULOS	Data: 28 de julho de 2026
RESULTADO FINAL	Data: 29 de julho de 2026
	Local: Átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e no sítio eletrônico: http://www.camaravilapavao.es.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO	Data: 30 de Julho de 2026
CHAMADA	Data: Critério da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2026

Nome do Candidato:	
CPF:	Data de Nascimento:
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Endereço:	

VAGA PLEITEADA
() MOTORISTA

I – TEMPO DE SERVIÇO	PESO/ MÊS	TEMPO/ MESES	PONTOS
Na função pleiteada, na rede pública e/ou privada, será atribuído 0,3 (três décimos) por mês trabalhado, até o limite de 60 (sessenta) meses.	0,3		
SUBTOTAL:			
II – FORMAÇÃO E CURSOS	Pontos por título/ atividade		Nº DE PONTOS
- Graduação concluída de Nível Superior em área qualquer área de atuação (limite 01 certificado)	6,0		
- Graduação incompleta de Nível Superior em área qualquer área de atuação (limite 01 certificado)	5,0		
- Ensino Médio Completo	4,0		
- Curso na área pleiteada promovido e/ou credenciado por órgão público ou privado com carga horária igual ou superior a 20 horas (limite de 05 certificados)	1,0		
1 _____			
2 _____			
3 _____			
4 _____			
5 _____			
SUBTOTAL:			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I E II:			

* Será computada a maior escolaridade apresentada.

“Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente de que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo simplificado, sujeitando-me as penas da Lei. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, especialmente, em caso de convocação para contratação, com a apresentação da documentação exigida completa no ato da chamada, sob pena de ser considerado(a) desistente do processo seletivo. Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, previstas no artigo 293 e seguintes do Código Penal, que participei dos cursos pós-graduação e/ou cursos avulsos, acima listados”.

POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()	Nº de FOLHAS _____
ME AUTO DECLARO: NEGRO ()	PARDO ()
	INDÍGENA ()



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2026

REQUERIMENTO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Eu, _____

Portador de CPF nº _____ candidato(a) ao cargo de

_____, no Processo Seletivo da Câmara

Municipal de VILA PAVÃO/ES, venho REQUERER vaga especial como PORTADOR

DE DEFICIÊNCIA e apresentar LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação

Internacional de Doenças (CID-10), anexando os documentos abaixo:

Tipo e deficiência de que é portador: _____

Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID):

_____ Nome do Médico Responsável pelo laudo:

_____.

OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. Dados especiais para aplicação das PROVAS: marcar com X no quadrículo, caso necessite Prova Especial ou não. Em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário.

() NÃO NECESSITA de PROVA ESPECIAL e/ou de TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA de PROVA e/ou de CUIDADO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova e/ou de cuidado especial).

Vila Pavão/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2026

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Sumário das Atribuições: execução de tarefas inerentes à direção de veículos automotores, manipulando os comandos de marchas de direção, no transporte de Vereadores, servidores e cargas em geral.

Descrição detalhada das tarefas:

- a) vistoriar veículo verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- b) examinar as ordens de serviço para dar cumprimento à programação estabelecida;
- c) dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo do trânsito e sinalização;
- d) transportar servidores públicos aos locais de trabalho pré-determinados;
- e) zelar pela manutenção do veículo após a jornada de trabalho, conduzindo à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do carro;
- f) exercer outras tarefas afins.

Requisitos mínimos para provimento:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental
- b) Habilitação Categoria “B”